

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 424, DE 23 DE AGOSTO DE 1949

Altera a constituição da Comissão de Promoções da Força Pública do Estado, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Comissão de Promoções da Força Pública do Estado, de que trata o decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, alterado pelo decreto-lei n. 14.939, de 17 de agosto de 1945, se constituirá do Comandante Geral, como presidente nato, do Chefe do Estado Maior, de um (1) Coronel e dois (2) Tenentes-Coronéis do Quadro de Combatentes, um (1) Coronel ou Tenente Coronel do Quadro de Saúde e de um (1) Tenente-Coronel do Quadro de Administração.

§ 1.º — A designação, para integrar a Comissão de Promoções, será feita a partir dos oficiais que nela ainda não serviram ou que, na mais tempo, estiverem dela afastados e, em igualdade de condições, recairá no mais antigo de posto.

§ 2.º — Na primeira quinzena de janeiro e julho de cada ano, por ato do Comandante Geral, serão substituídos os membros da Comissão de Promoções que servirem há mais de um ano.

§ 3.º — Os membros dos Quadros de Saúde e de Administração opinarão apenas nos aspectos concernentes aos Quadros a que pertencem.

Artigo 2.º — Na absoluta impossibilidade de se constituir a Comissão de Promoções na forma estabelecida no artigo 1.º, poderá ela deliberar mesmo incompleta, desde que se componha de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 3.º — No corrente ano não haverá datas fixas para promoção, ficando a critério do Comandante Geral a oportunidade da apresentação de propostas ao Governo para o preenchimento das vagas, respeitadas as disposições contidas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 40 do decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Scarcela Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 425, DE 23 DE AGOSTO DE 1949

Dispõe sobre a extinção da Comissão Reguladora do Comércio do Leite, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinta a Comissão Reguladora do Comércio do Leite, instituída pelo Decreto-lei n. 11.170, de 21 de junho de 1940, e reorganizada pelo Decreto-lei n. 12.033, de 25 de junho de 1941.

Artigo 2.º — As atribuições que competiam à Comissão ora extinta, referentes à organização de cadastros e de estatísticas dos produtores e indústrias de leite, serão executadas pelo Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, e as referentes ao comércio desse produto ficarão a cargo dos municípios, na forma do artigo 19, § 1.º, n. XVII, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 426, DE 23 DE AGOSTO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de um imóvel, sem benfeitorias, situado no município e comarca de Campos do Jordão.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, representada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro autorizada a receber, em doação, do Sr. Hans Muller Carrioba, um terreno sem benfeitorias, situado na Vila Jaguaripe, no distrito, município e comarca de Campos do

Jordão, neste Estado, com a área total de 24.200 m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) e assim confrontando:

"pela frente, na distância de 86,50 m, com a estrada que vai para Imbiri; de um lado, na distância de 242 m, com terrenos pertencentes ao espólio de José Toledo Barros e do Dr. Carlos Brunetti; nos fundos, com a rua que separa o mencionado terreno das terras pertencentes a Lamartine José de Faria, na distância de 103,50 m.; de outro lado, numa distância de 242 m., com a rua que separa o mesmo terreno dos de propriedade da Companhia Mecânica Importadora, Rafael de Paula Souza e Eduardo Moreira da Cruz", nos termos exatos em que o indica e descreve a planta que com este baixa, visada pelo Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

LEI N. 423, DE 19 DE AGOSTO DE 1949

Retificação

Dispõe sobre prorrogação do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 1.º, da Lei n. 263, de 28-3-49.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O prazo referido no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 263, de 28 de março de 1949 é prorrogado até 31 de agosto de 1949.

Artigo 2.º — Considerar-se-á aprovada a proposição de autorização para o empréstimo a que se refere a Lei n. 263, desde que a mesma obtenha maioria de votos, não tendo aplicação, nesse caso, o disposto no artigo 38, parágrafo 2.º, n. 1, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

(Publicada novamente por ter saído no "Diário Oficial" de 23 do corrente sob n. 422)

DECRETO N. 18.781, DE 19 DE AGOSTO DE 1949

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade da Senhora D. Vera de Oliveira Dawe, situado à rua Boaventura do Amaral n. 1.348, em Campinas, destinado à instalação do Centro de Saúde local, do Departamento de Saúde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 6 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de um (1) ano, mediante o aluguel mensal de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), de um prédio de propriedade da Senhora Dona Vera de Oliveira Dawe, situado à rua Boaventura do Amaral n. 1.348, em Campinas, para no mesmo ser instalado o Centro de Saúde local, do Departamento de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.782, DE 19 DE AGOSTO DE 1949

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade dos Senhores Phelipe Z. Maluf e Irmãos Ltda., situado à rua José Pinto de Almeida número 1.028, em Piracicaba, destinado à instalação do Centro de Saúde local, do Departamento de Saúde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427,

de 6 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, no corrente exercício e a partir da data da ocupação, mediante o aluguel mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), de um prédio de propriedade dos Senhores Phelipe Z. Maluf e Irmãos Limitada, situado à rua José Pinto de Almeida n. 1.028, em Piracicaba, destinado à instalação do Centro de Saúde local, do Departamento de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 89 e 90 do Decreto-lei n.º 13.273-41, designa o sr. Milton da Silva, Escriturário, classe "H", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para substituir o sr. Arismaris Baraldi Dias, Assistente padrão "M", lotado na referida Secretaria, enquanto durar o seu impedimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, exonera, a pedido, o Sr. Herculanio de Freitas Netto, do cargo que exerce, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão "M", da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nomeia o Dr. Olavo Carneiro Fernandes para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "M", da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar findo, a partir da data da publicação deste ato, o afastamento em que se encontra o sr. Washington Gomes de Campos, Contínuo, classe "1", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 19 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-47, 3 (três) meses de licença-prêmio (período de 16-7-44 a 17-7-49) ao Sr. Sylvio de Campos Maia, assistente de administração, classe "O", da P.P. III, do Q.S.G., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, licença essa a ser gozada oportunamente, de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º do item V do artigo 5.º, do citado Decreto-lei 17.008-47.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PORTARIA N. 72

Sobre a organização dos serviços da Comissão do Plano da Cidade Universitária — C.C.U.

De acôrde com a Resolução n. 222, de 28 de setembro de 1948, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Dr. Adhemar de Barros, ficam organizados os serviços da Comissão do Plano da Cidade Universitária, constituída em virtude da referida resolução, conforme abaixo se descreve:

Art. 1.º — Caberá ao Presidente da Comissão da Cidade Universitária a administração do Escritório Técnico da Comissão.

Art. 2.º — O Presidente indicará o pessoal necessário, aproveitando os funcionários do atual Escritório Técnico.

Art. 3.º — A C.C.U. exercerá a direção dos trabalhos técnicos do respectivo Escritório da Cidade Universitária,